



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2013.

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 382/2012

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 59000.000505/2012-69**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 382/2012, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 2.271/1997, Decreto n.º 3.784/2001, Decreto n.º 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000505/2012-69

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 23/01/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 04/02/2013.
HORÁRIO: 09:00 - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional, para os serviços de suporte às atividades da Sede e das suas Unidades Regionais, em todo o Território Nacional, nas condições e formas descritas no Termo de Referência, Anexo I desse Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **04/02/2013 às 09 h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00 h do dia 04/02/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a)** as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b)** a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c)** não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII do Termo de Referência – Planilha de Formação de Preços.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **Menor Preço Global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) conste (m) razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição

que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP: 70.790.060, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da retirada da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE será exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília/DF, e, nos Estados de Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;

17.2. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

17.3. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

18. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

18.1. Conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Minuta de Contrato.

19. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Minuta de Contrato;

19.2. O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII do Termo de Referência deverá, obrigatoriamente, ser preenchido pela licitante;

19.3. Os valores propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitearem qualquer alteração.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Minuta de Contrato.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1983.

22. DA GARANTIA

22.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

22.1.1. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

22.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

22.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

22.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos

benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

22.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

22.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

22.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

22.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

22.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

23.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2013, **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, **Natureza de Despesa:** 33.90.00.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 25.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;
- 25.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.
- 25.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- 25.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência e Anexos;
- Anexo II** – Minuta de Contrato.
- 25.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital.
- 25.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 25.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 27, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 25.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2013.

Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria n° 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I – EDITAL 05/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional, para os serviços de suporte às atividades da Sede e das suas Unidades Regionais, em todo o Território Nacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objeto deste Termo se justifica tendo em vista que os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações deste Ministério, não podendo sofrer descontinuidade e ainda conforme as seguintes situações:

2.1.1. Adequar a prestação dos serviços em comento aos Normativos Vigentes;

2.1.2. A prestação do serviço de transporte encontra-se hoje defasada e aquém das necessidades da pasta, tendo em vista o aumento da demanda, em virtude da criação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos de Desastres – CENAD, das representações regionais do MI em Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, da ocupação dos edifícios na SGAN 906 e no Setor Policial Sul, além da manutenção de parte dos serviços no Bloco “E” (Esplanada dos Ministérios), no Ed. Apex Brasil (Setor Bancário Norte) e no Ed. CODEVASF;

2.1.3. Criar mecanismos de controle e otimização para a gestão dos serviços comuns de transporte, já que esses possuem um peso considerável nos custos de transportes e não há, atualmente, uma ferramenta ou procedimento, inclusive tecnológico, de maior precisão que mensure a utilização do serviço disponível;

2.1.4. A terceirização dos serviços de transportes no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto 2.271/97, constitui-se em alternativa necessária para a melhoria do desempenho, das atividades e da gestão realizadas no órgão;

2.1.5. A evolução dos serviços de transportes e o constante aprimoramento dos métodos de fiscalização e auditorias, a que são submetidos os órgãos públicos, demanda um aumento no nível dos serviços prestados bem como a mudança no perfil de utilização e controle da utilização da frota do Ministério da Integração Nacional. Outro aspecto a ser considerado é a melhoria na comunicação com os colaboradores quando em operação, requerendo a utilização de dispositivos mais adequados, bem como maior aperfeiçoamento na gestão dos serviços, majorando o controle, economia e a segurança da frota e dos colaboradores do Ministério da Integração Nacional que dela fazem uso.

2.1.6. Diminuir os gastos com a entrega de documentos e de pequenos volumes, bem como com o transporte de cargas de grandes volumes, como mobiliários, caixas de documentos para o arquivo central, além de proporcionar ao sistema de transportes deste Ministério redução da demanda em relação à saída de veículos, gerando assim, maior rapidez no atendimento de chamadas de deslocamento de servidores.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de abril de 2001;

- 3.2. No âmbito da Administração Pública Federal, as normas vigentes sobre o presente assunto são o Decreto n.º 2.271 de 7 de julho de 1997 e o Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008, que dispõem, em linhas gerais, acerca da contratação de serviços e sobre a utilização de veículos pela Administração direta, autárquica e fundacional, respectivamente;
- 3.3. Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que é o órgão responsável pela regulamentação das compras e contratações e também pelas normas relacionadas ao uso de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, editou as seguintes Instruções Normativas:
- 3.3.1. IN 3/2008, de 15/05/2008: Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;
- 3.3.2. Tal norma foi elaborada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, em atendimento à expressa previsão contida no art. 10 do Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008;
- 3.3.3. Em especial, o MPOG estabeleceu no Capítulo VI da referida IN 3/2008 as condições para aquisição própria e até mesmo no tocante à contratação do serviço de transporte junto a empresas do ramo;
- 3.4. Já no âmbito do Ministério da Integração Nacional, a norma vigente que estabelece o regramento quanto ao serviço de transporte e utilização de veículos é a Norma Operacional nº 02, de 12 de abril de 2006, cuja previsão de aplicabilidade afeta tanto os veículos oficiais, aqueles pertencentes à frota e patrimônio da referida Pasta, bem como no que se refere aos veículos terceirizados, aqueles utilizados na prestação do serviço e que são contratados junto à empresa do ramo para tal finalidade.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os veículos descritos no Grupo 01, do Anexo I deverão prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidades próximas a Brasília, ficando sediados nas Unidades deste Ministério, em Brasília;
- 4.2. 05 (cinco) veículos descritos no Grupo 02, do Anexo I, deverão prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em apoio ao Projeto São Francisco, sendo sediados na Representação Regional do Ministério da Integração Nacional no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.3. 02 (dois) veículos descritos no Grupo 02, do Anexo I, deverão prestar serviços à Representação do Ministério da Integração Nacional no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife/PE e cidades próximas, sendo sediados na Representação Regional do Ministério da Integração Nacional no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife/PE, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.4. 01 (um) veículo descrito no Grupo 02, do Anexo I, deverá prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em Recife/PE e cidades próximas, sendo sediado na Gerência Regional de Recife, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, ficando sediado na cidade de Recife/PE, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.5. O veículo descrito no Grupo 03, do Anexo I, deverá prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em Belém/PA e cidades próximas, sendo sediado na Gerência Regional de Belém, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, ficando sediado na cidade de Belém/PA, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.6. O veículo descrito no Grupo 04, do Anexo I, deverá prestar serviços à Representação Regional do Ministério da Integração Nacional no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e cidade próximas, sendo sediado na Representação do Ministério da Integração Nacional no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.7. O veículo descrito no Grupo 05, do Anexo I, deverá prestar serviços à Representação Regional do Ministério da Integração Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS e cidades próximas, sendo sediado na Representação do Ministério da Integração Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre/RS, em endereço a ser informado posteriormente;
- 4.8. Os veículos descritos no Grupo 06, do Anexo I, serão solicitados para atender ao Ministério da Integração Nacional, no apoio a viagens, a serviço, de seus servidores, ou realização de transporte de cargas e serão

disponibilizados, ou entregues no DF ou em outro local, dentro do território nacional, designado pela Administração;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA está obrigada a utilizar mão-de-obra e veículos próprios, exceto para os do Grupo 06, do Anexo I, que poderão ser sublocados, nos quantitativos, características e condições descritas no Anexo I;
- 5.1.1. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
- 5.2. É vedada a sublocação dos veículos referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência;
- 5.3. Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I;
- 5.4. A CONTRATADA deverá substituir, os veículos constantes nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, no máximo, a cada 03 (três) anos ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, por veículo, conforme especificações do Anexo I;
- 5.4.1. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo e constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;
- 5.4.2. Caso seja de interesse da CONTRATADA, as trocas poderão ser realizadas anteriormente aos prazos fixados no item 5.4.;
- 5.5. Os itinerários serão definidos pelo Ministério da Integração Nacional;
- 5.6. Os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser recolhidos às dependências do Ministério da Integração Nacional, quando não estiverem em uso;
- 5.7. Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e uniformizados;
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer “vouchers” ao Ministério da Integração Nacional ou a quem por ele for credenciado, para fins de utilização dos serviços contratados. Na utilização dos serviços serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
 - b) Identificação do Motorista; e
 - c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- 5.9. A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato;
- 5.10. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do Ministério da Integração Nacional, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;
- 5.11. O tipo de veículo, para os especificados no Grupo 06, do Anexo I, deste Termo de Referência, será determinado, pelo Ministério da Integração Nacional, em cada solicitação de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 5.12. Somente serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas requisições de transporte rasuradas ou ilegíveis;

- 5.13. A CONTRATADA relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão ser substituídos somente quando solicitado pelo Ministério da Integração Nacional, ou ainda, temporariamente, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria;
- 5.13.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;
- 5.13.2. A CONTRADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo imediatamente. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao Ministério da Integração Nacional;
- 5.13.2.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços
- 5.13.3. As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia dos veículos, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção;
- 5.14. Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados, multiplicado por 1/22 (um vinte e dois avos) da franquia mensal e pelo valor do quilômetro rodado;
- 5.15. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço deste Ministério;
- 5.16. A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização, relação nominal dos empregados em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente ao Ministério da Integração Nacional;
- 5.17. Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados no ato de seu recebimento pelo Ministério da Integração Nacional, se vencidos;
- 5.17.1. Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, **atualizados**, dos Itens referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser remetidos ao CONTRATANTE até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;
- 5.17.2. As cópias autenticadas das apólices dos seguros veiculares dos Itens referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, em caso de contratação, ou com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;
- 5.17.3. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, **atualizadas**, dos Itens referentes ao Grupo 06, do Anexo I, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, até 1 (um) dia útil, antes do início de sua utilização, para verificação da regularidade de transitar do veículo que será utilizado pelo CONTRATANTE.
- 5.17.4. Cópias das apólices dos seguros veiculares, **vigentes**, dos Itens referentes ao Grupo 06, do Anexo I, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, até 1 (um) dia útil antes do início de sua utilização.
- 5.18. A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Contrato, na proposta da CONTRATADA e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;
- 5.19. A prestação dos serviços dos veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, deste Termo de Referência, será das 08 às 18 horas de 2ª a 6ª feira;

- 5.19.1. Eventualmente o serviço poderá se estender, sendo o horário de saída até, no máximo, 22 horas;
- 5.19.2. Quando necessário, estes serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados;
- 5.20. Para os veículos do Grupo 06, do Anexo I, as solicitações de serviços serão feitas pelo Ministério da Integração Nacional, via telefone, fax ou e-mail, cujos serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração;
- 5.21. Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a licitante vencedora se responsabilizará pelo pagamento **prévio** de pernoites ao motorista, quando houver, cujo valor não poderá ser superior ao fixado na tabela de diárias do Serviço Público Federal para a categoria, como também efetuará o pagamento do vale pedágio e estacionamentos, quando ocorrer, sendo a despesa ressarcida pelo CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados;
- 5.21.1. O comprovante de repasse (recibo assinado por ambas as partes ou comprovante de depósito em Conta Corrente) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal do CONTRATANTE, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.
- 5.21.1.1. Caso os comprovantes não sejam enviados, a CONTRATADA não perceberá o valor dos pernoites, quando da quitação de sua nota fiscal/fatura mensal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- 6.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 6.4. Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 6.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados ou diárias utilizadas de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário);
- 6.6. Solicitar a substituição de empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- 6.7. Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- 6.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.9. Devolver à CONTRATADA, os veículos, especificados no Grupo 06, do Anexo I, abastecido (tanque cheio) com o mesmo combustível que se apresentou abastecido no momento de sua retirada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;
- 7.2. Indicar preposto, não residente, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilometro), para os especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, com seus respectivos motoristas;
- 7.3.1. Todos os veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser identificados por adesivos contendo as expressões "A SERVIÇO DO

GOVERNO FEDERAL”, sigla do **MI** e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme modelo abaixo e especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MP, datada de 15 de maio de 2008:



- 7.3.2. Os adesivos dos veículos especificados no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser confeccionados de acordo com o tamanho do baú;
- 7.4. A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pelo CONTRATANTE bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;
- 7.5. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao CONTRATANTE;
- 7.6. Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação previstos no subitem 7.26.;
- 7.7. Os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, serão mantidos nas dependências do Ministério da Integração Nacional, conforme relacionado no item 4.;
- 7.8. Os veículos descritos no Grupo 06, do Anexo I, deverão estar disponíveis na hora exata solicitada pelo CONTRATANTE, por meio de agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para execução dos serviços;
- 7.9. Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;
- 7.10. Utilizar veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação, limpos e ano de fabricação dos veículos estabelecidos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência. Os veículos constantes no Grupo 06, do Anexo I, poderão ser sublocados;
- 7.11. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Termo de Referência;
- 7.12. Empregar nos veículos descritos nos Itens 01 e 03, do Grupo 01, e nos descritos nos Grupos 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, motoristas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando camisa social branca, calças e acessórios na cor preta, barbeados, com os cabelos aparados e limpos e os sapatos engraxados;
- 7.13. Empregar, para os veículos descritos no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, motociclistas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando calça jeans, camisa na cor azul claro, contendo no bolso a expressão “MI” e calçado do tipo tênis ou bota na cor preta;
- 7.13.1. Os condutores dos veículos descritos no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão possuir todos os acessórios necessários à sua segurança pessoal, tais como: capacete, macacão impermeável, botas e capas de chuva e demais exigidos pela legislação.

- 7.14. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que prestarão serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- 7.15. Apresentar ao CONTRATANTE a certidão negativa de antecedentes criminais, válida, dos empregados que prestarão serviços;
- 7.16. Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de motorista considerado inadequado à prestação dos serviços;
- 7.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 7.17.1. Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 7.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.19. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela correrão às plenas expensas da CONTRATADA, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Custos e despesas com os veículos, referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.20. Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 7.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 7.22. Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da CONTRATADA;
- 7.23. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- 7.24. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos com **Seguro Total**, além do seguro obrigatório;
- 7.25. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.26. Fornecer transporte aos motoristas citados nos subitens 7.12. e 7.13., nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 7.27. Todos os veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão possuir sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular, para a comunicação em tempo real com o Ministério da Integração Nacional;
- 7.27.1. Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com o Ministério da Integração Nacional;
- 7.27.2. Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 7.28. A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 8., o qual deverá ser submetido à aprovação da Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

- 7.29. Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 7.30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.31. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- 7.32. Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

8. DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA

- 8.1. A CONTRATADA deverá facultar à CGSL/DGI/SECEX/MI e à CGTI/DGE/SECEX/MI pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- 8.2. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 2 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado;
- 8.3. O CONTRATANTE fornecerá modelos dos relatórios a serem produzidos pelo sistema informatizado de gestão e controle de frota;
- 8.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando à CONTRATADA o direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle;
- 8.5. A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota;
- 8.6. Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- 8.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos à fiscalização do Ministério da Integração Nacional;
- 8.8. O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para o Ministério da Integração Nacional ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA bem como deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 8.9. O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II.

9. DOS PREÇOS

- 9.1. As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar proposta de preço, conforme especificações do presente Termo e Planilhas de Formação de Preços anexas, constando obrigatoriamente:
- 9.1.1. Grupo 01:
- a) Preço mensal para os **Veículos de Uso Comum – Item 01**, com franquias mensais de 1.000 quilômetros, por veículo, global 7.000 quilômetros;
- b) Preço mensal para os **Veículos Tipo Motocicleta – Item 02**, com franquias mensais de 1.000 quilômetros, por veículo, e global 2.000 quilômetros;
- c) Preço mensal para o **Veículo de Uso Comum – Item 03**, com franquias mensais de 1.000 quilômetros por veículo, e global 2.000 quilômetros;

9.1.2. Grupo 02:

- a) Preço mensal para os **Veículos Utilitários – Item 04**, com franquias mensal de 4.000 quilômetros por veículo, global 32.000 quilômetros mensais;

9.1.3. Grupo 03:

- a) Preço mensal para o **Veículo Utilitário – Item 05**, com franquias mensal de 4.000 quilômetros;

9.1.4. Grupo 04:

- a) Preço mensal para o **Veículo Utilitário – Item 06**, com franquias mensal de 4.000 quilômetros;

9.1.5. Grupo 05:

- a) Preço mensal para o **Veículo Utilitário – Item 07**, com franquias mensal de 4.000 quilômetros;

9.1.6. Grupo 06:

- a) Preço por “diária” para os **Veículos de Uso Comum para Viagens – Item 08**;
- b) Preço por “diária” para os **Veículos tipo Executivos para Viagens – Item 09**;
- c) Preço por “diária” para os **Veículos Utilitários para Viagens – Item 10**;
- d) Preço por “diária” para os **Veículos Tipo Van – Item 11**;
- e) Preço por “diária” para os **Veículos Tipo Caminhão – Item 12**.

9.2. Para cotação dos preços dos veículos por diária, com motorista, deverá ser considerado 01 (um) pernoite para cada diária, caso haja, excetuando-se o do dia de devolução do veículo. O valor do pernoite unitário, para mera formação de preços, não poderá ser superior ao fixado na tabela de diárias do Serviço Público Federal para a categoria;

9.3. Será admitida como vencedora a empresa que oferecer o menor preço, por Grupo, de acordo com o Anexo III - D (Grupo 01), Anexo IV - B (Grupo 02), Anexo V - B (Grupo 03), Anexo VI - B (Grupo 04), Anexo VII - B (Grupo 05) e Anexo VIII (Grupo 06), deste Termo de Referência;

9.4. Para os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, será aplicado o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS**, ou seja, quando a quilometragem rodada por determinado veículo for superior à franquias estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos, do mesmo tipo e Grupo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquias determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquias garantida não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor contratado.

9.4.1. Havendo saldo de franquias remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação;

9.5. Nos preços cotados, para os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos, peças e acessórios, encargos sociais, impostos e taxas, seguro obrigatório, seguro total para o veículo, combustível, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo;

9.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a Convenção Coletiva da Categoria que será utilizada para composição de preços e todas as planilhas elencadas em:

9.6.1. Grupo 01 – Anexos III – A, III – B, III – C e III – D, deste Termo de Referência, devidamente preenchidas;

9.6.2. Grupo 02 – Anexos IV – A e IV – B, deste Termo de Referência, devidamente preenchidas;

9.6.3. Grupo 03 – Anexos V – A e V – B, deste Termo de Referência, devidamente preenchidas;

- 9.6.4. Grupo 04 – Anexos VI – A e VI – B, deste Termo de Referência, devidamente preenchidas;
- 9.6.5. Grupo 05 – Anexos VII – A e VII – B, deste Termo de Referência, devidamente preenchidas;
- 9.6.6. Grupo 06 – Anexo VIII, deste Termo de Referência, devidamente preenchida.
- 9.7. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos Sindicatos no âmbito do Distrito Federal, Recife/PE, Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS, que regem as categorias profissionais que executarão os serviços nestas Unidades da Federação.
- 9.8. O valor da presente contratação deverá ser estimado pela Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante do MI;
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em três vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;
- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
- 10.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;
- 10.5. Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;
- 10.6. O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/franquia ou diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos “vouchers” ou outro documento comprobatório (diárias/recibo de pernoites de motoristas);
- 10.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- 10.8. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;
- 10.9. Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 10.10. devidamente atualizados.
- 10.10. Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, para os motoristas de que tratam os subitens 7.12. e 7.13.:
- 10.10.1. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, **específica do Contrato**;
 - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 10.10.2. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, **específica do Contrato**;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, **nominalmente identificados**, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- 10.10.3. Comprovante de pagamento do 13º salário;
 - 10.10.4. Folha de pagamento de salário;
 - 10.10.5. Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º dia útil do mês;
 - 10.10.6. Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado;
 - 10.10.7. Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
 - 10.10.8. Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;
 - 10.10.9. Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
 - 10.10.10. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND;
 - 10.10.11. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.10.12. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 10.10.13. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e
 - 10.10.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.11. O pagamento da Fatura somente será efetuado após a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE;
 - 10.12. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
 - 10.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
 - 10.14. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, o MI poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA;
 - 10.15. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato;
 - 10.16. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
 - 10.17. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,

no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.

- 10.18. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.
- 11.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.
- 11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 11.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 11.5.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 11.5.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 11.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 11.5.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 11.5.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 11.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.7. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 11.8. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

- 11.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 11.10. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

12. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE será exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília/DF, e, nos Estados de Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;
- 12.2. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 12.3. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito;
 - 13.2.2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 13.9.
 - 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 13.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal,	01

	por funcionário e por dia;	
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

14. DA GARANTIA

- 14.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;
- 14.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;
- 14.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;
- 14.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;
- 14.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;
- 14.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 14.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte do Ministério, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.
- 15.2. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

- 15.3. Os motoristas deverão, além de conduzir os veículos de que tratam os Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, verificar, periodicamente:
- 15.3.1. As condições de limpeza interna e externa do veículo;
 - 15.3.2. A pressão de ar dos pneus;
 - 15.3.3. O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
 - 15.3.4. O funcionamento dos freios;
 - 15.3.5. A documentação do veículo;
 - 15.3.6. O nível de combustível do veículo;
 - 15.3.7. Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança, nos que couber.
- 15.4. Os veículos especificados no Grupo 06, do Anexo I, deverão ser disponibilizados aos servidores indicados pelo Ministério, **com o tanque cheio (abastecido)** e verificados os seguintes itens:
- 15.4.1. Lataria e rodas;
 - 15.4.2. Pressão de ar e estado dos pneus;
 - 15.4.3. O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
 - 15.4.4. O funcionamento dos freios;
 - 15.4.5. A documentação do veículo;
 - 15.4.6. O nível do óleo lubrificante, do fluido de freios e do combustível que deve estar completo;
 - 15.4.7. Identificação de qual combustível (gasolina, etanol ou diesel) abasteceu o veículo, antes da disponibilização ao servidor;
 - 15.4.8. Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança e etc.;
- 15.5. A execução do contrato será de acordo com as necessidades do Ministério, não estando a Administração obrigada a utilizar a quantidade estimada, no que tange aos veículos especificados no Grupo 06, do Anexo I, deste Termo.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de outubro de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 01		
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA		
ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
01	06	VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM: COR BRANCA OU PRATA, 02 (dois) volumes, 04 (quatro) portas, 1.000 cilindradas, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.000 Km/mês, por veículo. Para este item a empresa CONTRATADA manterá os veículos no Ministério, em Brasília, para atendimento dos serviços, com motorista.
02	02	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: COR DE FÁBRICA, motorização mínima de 125 cilindradas, equipadas com de baú de fibra de vidro, com no mínimo 80 litros de capacidade, que acondicione e proteja os volumes e documentos transportados. Estes veículos serão utilizados para transporte de documentos, processos pouco volumosos e pequenas cargas. A contratação deste item será por quilômetros percorridos, com franquias de 1.000 km/mês, por veículo. Para este item a empresa deverá manter os veículos na cidade de Brasília/DF.
03	02	VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM: COR BRANCA OU PRATA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor 1.4, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.000 Km/mês, por veículo. Para este item a empresa CONTRATADA manterá os veículos no Ministério, em Brasília, para atendimento dos serviços, com motorista.

- OBS.:**
- 1) Os veículos dos Itens 01 e 03, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
 - 2) Os veículos do Item 02, solicitados diariamente, executam serviços de entrega de documentos, pequenas encomendas e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
 - 3) Para estes serviços, de caráter permanente, estão enquadrados os veículos nos Grupos *Veículo de Serviço Comum*;
 - 4) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 5.19., poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 02		
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA		
ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
04	08	VEÍCULOS UTILITÁRIOS: COR BRANCA OU PRATA, Tipo Caminhonete; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 (quatro) cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 (quatro) portas; novo, de primeiro uso (zero quilômetro); capacidade: 05 (cinco) passageiros; (incluindo o motorista); combustível <u>diesel</u> ; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; trava elétrica; direção hidráulica; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria. Veículos, com motorista, para viagens de campo (estradas vicinais). A contratação deste item será por quilômetros percorridos, com franquias de 4.000 km/mês, por veículo. Para este item a empresa deverá manter os veículos na cidade de Recife/PE (8 veículos) – com motorista.

- OBS.:** 1) São os serviços solicitados diariamente, tais como, condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos ou em viagens de campo (estradas vicinais), bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
- 2) Para estes serviços de caráter permanente, estão enquadrados os veículos no Grupo *Veículo de Serviço Comum*;
- 3) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 5.19., poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 03		
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA		
ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
05	01	VEÍCULOS UTILITÁRIOS: COR BRANCA OU PRATA , Tipo Caminhonete; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 (quatro) cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 (quatro) portas; novo, de primeiro uso (zero quilômetro); capacidade: 05 (cinco) passageiros; (incluindo o motorista); combustível <u>diesel</u> ; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; trava elétrica; direção hidráulica; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria. Veículo, com motorista, para viagens de campo (estradas vicinais). A contratação deste item será por quilômetros percorridos, com franquia de 4.000 km/mês, por veículo. Para este item a empresa deverá manter o veículo na cidade de Belém/PA (1 veículo) – com motorista.

- OBS.:**
- 1)** São os serviços solicitados diariamente, tais como, condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos ou em viagens de campo (estradas vicinais), bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
 - 2)** Para estes serviços de caráter permanente, estão enquadrados os veículos no Grupo *Veículo de Serviço Comum*;
 - 3)** No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 5.19., poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 04		
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA		
ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
06	01	VEÍCULOS UTILITÁRIOS: COR BRANCA OU PRATA , Tipo Caminhonete; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 (quatro) cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 (quatro) portas; novo, de primeiro uso (zero quilômetro); capacidade: 05 (cinco) passageiros; (incluindo o motorista); combustível <u>diesel</u> ; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; trava elétrica; direção hidráulica; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria. Veículo, com motorista, para viagens de campo (estradas vicinais). A contratação deste item será por quilômetros percorridos, com franquia de 4.000 km/mês. Para este item a empresa deverá manter o veículo na cidade do Rio de Janeiro/RJ (1 veículos) – com motorista.

- OBS.:** 1) São os serviços solicitados diariamente, tais como, condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos ou em viagens de campo (estradas vicinais), bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
- 2) Para estes serviços de caráter permanente, estão enquadrados os veículos no Grupo *Veículo de Serviço Comum*;
- 3) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 5.19., poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 05		
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA		
ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
07	01	VEÍCULOS UTILITÁRIOS: COR BRANCA OU PRATA , Tipo Caminhonete; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 (quatro) cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 (quatro) portas; novo, de primeiro uso (zero quilômetro); capacidade: 05 (cinco) passageiros; (incluindo o motorista); combustível <u>diesel</u> ; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; trava elétrica; direção hidráulica; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria. Veículo, com motorista, para viagens de campo (estradas vicinais). A contratação deste item será por quilômetros percorridos, com franquia de 4.000 km/mês. Para este item a empresa deverá manter o veículo na cidade de Porto Alegre/RS (1 veículo) – com motorista.

- OBS.:**
- 1) São os serviços solicitados diariamente, tais como, condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos ou em viagens de campo (estradas vicinais), bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;
 - 2) Para estes serviços de caráter permanente, estão enquadrados os veículos no Grupo *Veículo de Serviço Comum*;
 - 3) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 5.19., poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 06		
VEÍCULOS DE CARÁTER EVENTUAL – SISTEMA DIÁRIAS		
ITEM	Qtd. Estimada	TIPO DE VEÍCULO
08	c/motorista 100 diárias/mês	VEÍCULOS DE USO COMUM PARA VIAGENS: veículo de 2 (dois) volumes, 04 (quatro) portas, no mínimo 1.000 cilindradas, ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ou sem motorista, e dotado de todos os acessórios obrigatórios.
	s/motorista 10 diárias/mês	
09	c/motorista 20 diárias/mês	VEÍCULOS TIPO EXECUTIVO PARA VIAGENS: 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, 2.000 cilindradas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM, CD Digital, com motorista e todos os acessórios obrigatórios.
10	c/motorista 150 diárias/mês	VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA VIAGENS: Tipo Caminhonete; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 (quatro) cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 (quatro) portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 (cinco) passageiros; (incluindo o motorista); combustível <u>diesel</u> ; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; trava elétrica; direção hidráulica; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria. Veículos, com ou sem motorista, para viagens de campo (estradas vicinais).
	s/motorista 10 diárias/mês	
11	c/motorista 20 diárias/mês	VEÍCULOS TIPO VAN: Transporte de no mínimo 14 (quatorze) passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com ar-condicionado e direção hidráulica, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro). Veículos, com motorista.
12	c/ motorista 05 diárias/mês	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: Tipo baú médio. Combustível: Diesel. Capacidade útil mínima de carga de 7t (sete toneladas), com baú de 6m (seis metros) e cubagem mínima de 40 m ³ (quarenta metros cúbicos).

OBS.: 1) São serviços solicitados excepcionalmente, em ocasião de viagens de servidores a serviço, ou transportes de cargas, com ou sem a utilização de motoristas, de segunda a sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados, por diárias, a serem prestados no DF ou em outros Estados;

2) A contratação deste tipo de serviço será por diária em quantidade mensal;

3) Para a execução desses serviços, a CONTRATADA será notificada de acordo com o subitem 5.20., disponibilizando o veículo, em perfeita condições para viagem, com motorista, se for o caso, no horário e local fixados pela Administração, mantendo-os à disposição do CONTRATANTE até a conclusão dos serviços;

4) Junto às diárias de serviços executados com motoristas deverá ser considerado o valor de um pernoite, caso haja, conforme especificado no item 5.21.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Parâmetros e funcionalidades mínimas do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Frota

Módulo de cadastro de veículos com as seguintes características pré-definidas:	Tipo do Veículo
	Marca
	Ano
	Modelo
	Versão
	Tipo de Carroceria
	Combustíveis
	Controle de Status
	Veículos
Deve monitorar e permitir:	Controle do Hodômetro
	Controle de Manutenções preventivas e corretivas, com alerta de necessidade de realização de manutenção preventiva, em razão da quilometragem.
	Veículos em uso, sucateados, liberados para leilão.
	Permitir identificar quais veículos são terceirizados e quais são próprios
	Controlar o vencimento de impostos
	Controlar o vencimento dos Seguros dos veículos de toda a frota (terceirizada e própria).
	Deve no Cadastro de Motoristas:
	Controlar vencimento da CNH dos motoristas
	Categoria CNH dos motoristas
	Veículo de uso principal por motorista
Despesas com combustíveis por motorista	
Permitir cadastro de:	Manutenção de veículos próprios e terceirizados, com a possibilidade de lançamento de peças trocadas, mão de obra, e seus respectivos valores.
	Seguros de veículos de toda a frota (terceirizada e própria).
	Cadastro de Fornecedores.
	Cadastro de Folha de pagamento de funcionários (motoristas, supervisores e outros) para controle de custos de mão de obra vinculada aos veículos.
Manutenções Preventivas e Corretivas:	Possibilitar o controle das manutenções preventivas e corretivas de toda a frota (terceirizada e própria) do Ministério da Integração Nacional, com os seguintes parâmetros:
	Possibilitar o controle do custo anual de manutenção, por veículo e por grupo de veículos.
	Possibilitar o controle do custo acumulado de manutenção, por veículo e por grupo de veículos.
	Possibilitar o controle de depreciação, por veículo e por grupo de veículos, conforme percentual médio de mercado.
	Emitir Ordem de Serviço para realização de orçamento de realização de manutenção de veículo.

Unidades do Ministério da Integração Nacional	Possibilitar o cadastro das unidades do Ministério da Integração Nacional
Cadastro de Grupos de Controle:	Possibilitar cadastro de grupos de controle, com separação de status de atuação dando permissões de Visualização, Alteração, Inclusão, Leitura e Exclusão.
Cadastro de Usuários:	Possibilidade de Cadastrar usuários e vínculos destes aos grupos de controle. Cadastro de senhas pessoais para controle de acesso ao sistema.
Cadastro de Infrações:	Possuir cadastro de infrações de acordo com a base do DENATRAN. Emissão de relatórios por veículo Emissão de relatórios por motorista
Abastecimentos:	Controlar abastecimentos, quantidades de combustível e consumo (veículo, grupo de veículos, motorista) por meio da integração com outros sistemas de controle de abastecimentos disponíveis no Ministério da Integração Nacional ou alimentação direta pelo usuário. Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por veículo Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por data Emissão de relatórios e gráficos por tipo de combustível
Permitir lançamentos de:	Manutenções (corretivas e preventivas) Infrações Impostos Abastecimentos Emissão de ordem de abastecimentos Agendamento e reserva de veículos Conferência de abastecimentos via teclado
O módulo de Monitoração deve permitir:	Vincular veículos a unidades Vincular veículos a usuários Vincular veículos a solicitações de transporte Vincular veículos a rotas e horários pré-estabelecidos Monitoramento, por parte da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, somente dos veículos que estiverem liberados para estes usuários.
No módulo de análise de condução, o produto deve permitir:	Que os motoristas sejam identificados por chave única, sendo possível a reutilização destas chaves caso o condutor se desligue do órgão. Deve emitir relatórios de análise de condução e rendimento da viagem.
Relatórios:	Deve permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais de todos os lançamentos e cadastros existentes no sistema, conforme solicitação do Ministério da Integração Nacional.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – III – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III-A				
VEÍCULOS: ITEM 01 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$	
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – III – B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III – B				
VEÍCULOS: ITEM 02 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
MOTOCICLETA	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – III – C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III – C				
VEÍCULOS: ITEM 03 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – III – D

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS 01, 02 e 03 – GRUPO 01.

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO RS	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL RS
01 – USO COMUM	6	1.000		
02 – MOTOCICLETA	2	1.000		
03 – USO COMUM	2	1.000		
TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....				
<p>Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível.</p> <p>* Serão garantidas as franquias dos km descritos na coluna A, por mês para cada veículo.</p> <p>** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.</p>				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – IV – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 02

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO IV – A				
VEÍCULOS: ITEM 04 (GRUPO 02)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO UTILITÁRIO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 4.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/4.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – IV – B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 04 – GRUPO 02

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO RS	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL RS
04 – VEÍCULO UTILITÁRIO	8	4.000		
TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....				
<p>Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível.</p> <p>* Serão garantidas as franquias dos km descritos na coluna A, por mês para cada veículo.</p> <p>** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.</p>				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – V – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 03

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO V – A				
VEÍCULOS: ITEM 05 (GRUPO 03)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO UTILITÁRIO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 4.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/4.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – V – B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 05 – GRUPO 03

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO R\$	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL R\$
05 – VEÍCULO UTILITÁRIO	1	4.000		
TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....				
<p>Observações: O veículo será disponibilizado com motorista e com combustível.</p> <p align="center">* Será garantida a franquia dos km descritos na coluna A, por mês.</p> <p align="center">** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.</p>				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – VI – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 04

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO VI – A				
VEÍCULOS: ITEM 06 (GRUPO 04)				
VALOR DO VEÍCULO				R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL
VEÍCULO UTILITÁRIO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 4.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/4.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – VI – B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 06 – GRUPO 04

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO RS	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL RS
05 – VEÍCULO UTILITÁRIO	1	4.000		
TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....				
<p>Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível.</p> <p align="center">* Será garantida a franquia dos km descritos na coluna A, por mês.</p> <p align="center">** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.</p>				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – VII – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 05

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO VII – A				
VEÍCULOS: ITEM 07 (GRUPO 05)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO UTILITÁRIO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 4.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/4.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – VII – B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 07 – GRUPO 05

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * KILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO RS	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL RS
07 – VEÍCULO UTILITÁRIO	1	4.000		
TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....				
<p>Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível.</p> <p align="center">* Será garantida a franquia dos km descritos na coluna A, por mês.</p> <p align="center">** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.</p>				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – VIII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIA

ITENS 08, 09, 10, 11 e 12 – GRUPO 06

Tipo de Veículo	Preço da Diária R\$ (1)		Quantidade de Diárias Estimadas Mensal (2)		Valor Mensal R\$		Valor Total Mensal R\$ (3)
	C/Motorista	S/Motorista	C/Motorista	S/Motorista	C/Motorista	S/Motorista	
08 – 1.000 cc			100	10			
09 – Executivo			20	0			
10 – Utilitário			150	10			
11 – Van			20	0			
12 – Caminhão			5	0			
TOTAL MENSAL			295	20			

PERNOITES PARA DIÁRIAS COM MOTORISTA - MENSAL

(valor fixo que deverá ser considerado para mera cotação de preços)

Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (a)	Quantidade de Pernoites Estimados – Mensal (b) b = a	Valor considerado do pernoite para fins de cotação (c)	Valor Mensal (d) d = b x c
08 – 1.000 cc	100	100		
09 – Executivo	20	20		
10 – Utilitário	150	150		
11 – Van	20	20		
12 – Caminhão	5	5		
TOTAL MENSAL				

VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
(_____)

VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
(_____)

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II – EDITAL 05/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/20XX – MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XX., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, representada por **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta sob o regime de menor preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.000505/2012-69, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX**/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional, para os serviços de suporte às atividades da Sede e das suas Unidades Regionais, em todo o Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000505/2012-69 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

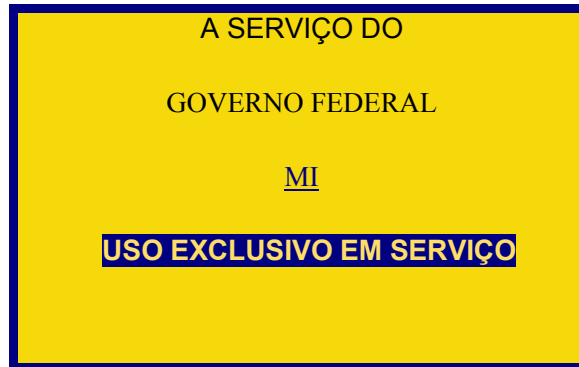
São obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Indicar preposto, não residente, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilometro), para os especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, com seus respectivos motoristas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser identificados por adesivos contendo as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do **MI** e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme modelo abaixo e especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MP, datada de 15 de maio de 2008:



SUBCLÁUSULA QUINTA - Os adesivos dos veículos especificados no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser confeccionados de acordo com o tamanho do baú;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação previstos na Subcláusula Trigésima Primeira desta Cláusula;

SUBCLÁUSULA NONA - Os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, serão mantidos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme relacionado no item Item 4 do referido Termo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os veículos descritos no Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência, deverão estar disponíveis na hora exata solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio de agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Utilizar veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação, limpos e ano de fabricação dos veículos estabelecidos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência. Os veículos constantes no Grupo 06, do Anexo I, poderão ser sublocados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Empregar nos veículos descritos nos Itens 01 e 03, do Grupo 01, e nos descritos nos Grupos 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, motoristas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando camisa social branca, calças e acessórios na cor preta, barbeados, com os cabelos aparados e limpos e os sapatos engraxados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Empregar, para os veículos descritos no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, do Termo de Referência, motociclistas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando calça jeans, camisa na cor azul claro, contendo no bolso a expressão “MI” e calçado do tipo tênis ou bota na cor preta;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os condutores dos veículos descritos no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, do Termo de Referência, deverão possuir todos os acessórios necessários à sua segurança pessoal, tais como: capacete, macacão impermeável, botas e capas de chuva e demais exigidos pela legislação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados que prestarão serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Apresentar à **CONTRATANTE** a certidão negativa de antecedentes criminais, válida, dos empregados que prestarão serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de motorista considerado inadequado à prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela correrão às plenas expensas da **CONTRATADA**, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Custos e despesas com os veículos, referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá manter todos os veículos com Seguro Total, além do seguro obrigatório;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fornecer transporte aos motoristas citados nas Subcláusulas Décima Quarta e Décima Quinta desta Cláusula, nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todos os veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, deverão possuir sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular, para a comunicação em tempo real com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, o qual deverá ser submetido à aprovação da Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados ou diárias utilizadas de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e,

SUBCLÁUSULA NONA - Devolver à **CONTRATADA**, o veículo, especificado nos itens 05, 06, 07 e 08, Anexo I, do Termo de Referência, utilizado para viagem, abastecido (tanque cheio) com combustível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos descritos no Grupo 01, Anexo I, do Termo de Referência deverão prestar serviços à **CONTRATANTE** em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidades próximas a Brasília, ficando sediados nas Unidades da **CONTRATANTE**, em Brasília;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - 05 (cinco) veículos descritos no Grupo 02, Anexo I, do Termo de Referência, deverão prestar serviços à **CONTRATANTE**, em apoio ao Projeto São Francisco, sendo sediados na Representação Regional da **CONTRATANTE** no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - 02 (dois) veículos descritos no Grupo 02, do Anexo I, deverão prestar serviços à Representação da **CONTRATANTE** no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife/PE e cidades próximas, sendo sediados na Representação Regional da **CONTRATANTE** no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife/PE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - 01 (um) veículo descrito no Grupo 02, Anexo I, do Termo de Referência, deverá prestar serviços à **CONTRATANTE**, em Recife/PE e cidades próximas, sendo sediado na Gerência Regional de Recife, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, ficando sediado na cidade de Recife/PE;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O veículo descrito no Grupo 03, Anexo I, do Termo de Referência, deverá prestar serviços à **CONTRATANTE**, em Belém/PA e cidades próximas, sendo sediado na Gerência Regional de Belém, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, ficando sediado na cidade de Belém/PA;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O veículo descrito no Grupo 04, Anexo I, do Termo de Referência, deverá prestar serviços à Representação Regional da **CONTRATANTE** no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e cidade próximas, sendo sediado na Representação da **CONTRATANTE** no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em endereço a ser informado posteriormente;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O veículo descrito no Grupo 05, Anexo I, do Termo de Referência, deverá prestar serviços à Representação Regional da **CONTRATANTE** no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS e cidades próximas, sendo sediado na Representação da **CONTRATANTE** no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre/RS, em endereço a ser informado posteriormente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos descritos no Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência serão solicitados para atender a **CONTRATANTE**, no apoio a viagens, a serviço, de seus servidores, ou realização de transporte de cargas e serão disponibilizados, ou entregues no DF ou em outro local, dentro do território nacional, designado pela Administração;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Para a prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** está obrigada a utilizar mão-de-obra e veículos próprios, exceto para os do Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência que poderão ser sublocados, nos quantitativos, características e condições descritas no Anexo I do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a sublocação dos veículos referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá substituir, os veículos constantes nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência, no máximo, a cada 03 (três) anos ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, por veículo, conforme especificações do Anexo I;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo e constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso seja de interesse da **CONTRATADA**, as trocas poderão ser realizadas anteriormente aos prazos fixados na Subcláusula Quarta desta Cláusula;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os itinerários serão definidos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os veículos descritos nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser recolhidos às dependências da **CONTRATANTE**, quando não estiverem em uso;

SUBCLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e uniformizados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá fornecer “vouchers” à **CONTRATANTE** ou a quem por ele for credenciado, para fins de utilização dos serviços contratados. Na utilização dos serviços serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
- b) Identificação do Motorista; e
- c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE**, transportadas nos veículos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O tipo de veículo, para os especificados no Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência, será determinado, pela **CONTRATANTE**, em cada solicitação de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas requisições de transporte rasuradas ou ilegíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão ser substituídos somente quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ou ainda, temporariamente, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo imediatamente. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia dos veículos, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados, multiplicado por 1/22 (um vinte e dois avos) da franquia mensal e pelo valor do quilômetro rodado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização, relação nominal dos empregados em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados no ato de seu recebimento pela **CONTRATANTE**, se vencidos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, **atualizados**, dos Itens referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser remetidos à **CONTRATANTE** até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As cópias autenticadas das apólices dos seguros veiculares dos Itens referentes aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser remetidas à **CONTRATANTE** anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, em caso de contratação, ou com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, atualizadas, dos Itens referentes ao Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser remetidas à **CONTRATANTE**, até 1 (um) dia útil, antes do início de sua utilização, para verificação da regularidade de transitar do veículo que será utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Cópias das apólices dos seguros veiculares, **vigentes**, dos Itens referentes ao Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência deverão ser remetidas à **CONTRATANTE**, até 1 (um) dia útil antes do início de sua utilização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A prestação dos serviços dos veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, Anexo I, do Termo de Referência, será das 08 às 18 horas de 2ª a 6ª feira;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Eventualmente o serviço poderá se estender, sendo o horário de saída até, no máximo, 22 horas;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando necessário, estes serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para os veículos do Grupo 06, Anexo I, do Termo de Referência, as solicitações de serviços serão feitas pela **CONTRATANTE**, via telefone, fax ou e-mail, cujos serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento **prévio** de pernoites ao motorista, quando houver, cujo valor não poderá ser superior ao fixado na tabela de diárias do Serviço Público Federal para a categoria, como também efetuará o pagamento do vale pedágio e estacionamento, quando ocorrer, sendo a despesa ressarcida pela **CONTRATANTE** juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O comprovante de repasse (recibo assinado por ambas as partes ou comprovante de depósito em Conta Corrente) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal da **CONTRATANTE**, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caso os comprovantes não sejam enviados, a **CONTRATADA** não perceberá o valor dos pernoites, quando da quitação de sua nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O presente Contrato está estimado mensalmente em R\$ XX (XX) e anualmente em R\$ XX (XX).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em três vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/franquia ou diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos “vouchers” ou outro documento comprobatório (diárias/recibo de pernoites de motoristas);

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados na Subcláusula Nona desta Cláusula, devidamente atualizados.

SUBCLÁUSULA NONA - Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, para os motoristas de que tratam as Subcláusulas Décima Quarta e Décima Quinta da Cláusula Terceira.

- I) A **CONTRATADA** deverá comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, **específica do Contrato**;
 - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, **específica do Contrato**;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, **nominalmente identificados**, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- e) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- f) Folha de pagamento de salário;
- g) Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º dia útil do mês;
- h) Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado;
- i) Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
- j) Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;
- k) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND;
- m) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- n) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- o) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento da Fatura somente será efetuado após a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2013 a cargo da CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa: 33.90.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** será exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília/DF, e, nos Estados de Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação deverá ser pleiteada pela **CONTRATADA**, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II) As particularidades do Contrato em vigência;
- III) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA NONA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta subcláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Oitava desta Cláusula.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	(i) CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Seção 1.02 INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte da **CONTRATANTE**, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os motoristas deverão, além de conduzir os veículos de que tratam os itens 01, 02, 03 e 04, Anexo I, do Termo de Referência, verificar, periodicamente:

- a) as condições de limpeza interna e externa do veículo;
- b) a pressão de ar dos pneus;
- c) o funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) o funcionamento dos freios;
- e) a documentação do veículo;
- f) o nível de combustível do veículo; e,
- g) acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança; equipamentos e materiais de primeiros socorros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos especificados nos itens 05, 06, 07 e 08 Anexo I, do Termo de Referência, deverão ser disponibilizados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**, com o tanque cheio (abastecido) e verificados os seguintes itens:

- a) lataria e rodas;
- b) pressão de ar e estado dos pneus;
- c) o funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) o funcionamento dos freios;
- e) a documentação do veículo;
- f) o nível do óleo lubrificante e do fluido de freios; e,

- g) acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança e etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, não estando a **CONTRATANTE** obrigado a utilizar as quantidades estimadas nos itens 05, 06, 07 e 08, Anexo I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de .

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: